

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CARTA CONVITE Nº 02/2019/PMB

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba, a cópia do EDITAL da **Carta Convite Nº 02/2019/PMB**, juntamente com todos seus anexos.

Abertura prevista para **09:00 horas** do dia **15/04/2019**.

Objeto: Contratação de Empresa de engenharia para executar **reforma do pavimento térreo da Sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES**

Pessoa Física ou Jurídica

E-mail

Telefone

Endereço Completo

Responsável

Brejetuba, ES - 05 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

EDITAL CARTA CONVITE N.º 02/2019/PMB

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, através da Presidente, Nelzi Stofel Dias, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 15 de abril de 2019, na sala de reuniões, situada na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, Licitação na modalidade Carta Convite, tipo menor preço global, Empreitada por preço global, como segue:

I – DO OBJETO, DOS BENEFÍCIOS ÀS “MPES” E DA VISITA TÉCNICA.

1.1 - Contratação de Empresa de engenharia para executar **reforma do pavimento térreo da Sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES**

1.2 - O convite nº. 02/2019/PMB está subordinado à Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, inclusas suas alterações subsequentes e ainda, Decreto Municipal 341/2017.

1.3 - Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.4 - Processo Administrativo: 71/2019

1.5 – Das disposições iniciais perante as **MPES**

1.5.1 - Conforme estabelecido pela Lei complementar 123/2006 e suas alterações, poderão participar do certame as Micros e Pequenas Empresas, usufruindo de seus benefícios, sendo:

1.5.1.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.5.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública (Art 43 §1º da LC 123/2006 e suas atualizações), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.5.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

1.5.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.5.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

1.5.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá **apresentar proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.5.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo (44), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.5.4.1 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.6 - Da Subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

1.6.1 - As licitantes (**não enquadradas** como microempresas e empresa de pequeno porte) **deverão** subcontratar entre 20 a 30 % (por cento) do valor licitado para uma microempresa ou empresa de pequeno porte cujo objetivo social seja compatível com o deste certame, devendo apresentar declaração de concordância (**anexo VII**), sob pena de desclassificação.

1.6.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ser subcontratada deverá:

a) estar indicada e qualificada pelo licitante com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores (planilha);

b) possuir sede em um dos municípios da microrregião Sudoeste Serrana indicados no subitem 1.7.4 do certame.

1.6.3 - No momento da habilitação (**1ª fase**), no envelope de documentação, deverá também ser apresentada a documentação (exigida no capítulo III) da microempresa ou empresa de pequeno porte a ser subcontratada.

1.6.4 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

1.6.5 - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

1.6.6 - Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 quando (“artigo 49, Inciso II”) não houver um mínimo de três fornecedores/licitantes competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.7 – Do Decreto Municipal 341/2019 e Lei 123/2006, art. 47 e 48.

1.7.1 – Aplicam-se neste certame as Normas e critérios estabelecidos no Decreto Municipal citado acima (parte integrante do edital), e Lei 123/2006 especialmente nos artigos 47 e 48, considerando: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; ampliação a eficiência das políticas públicas; etc.

1.7.2 – Trabalha-se principalmente neste certame a **prioridade de contratação** das MPES sediadas local ou regionalmente, **até o limite de 10% do melhor preço válido** nos termos do Artigo 6º, Inciso II do Decreto Municipal 341/2019.

1.7.3 – considera-se: âmbito local - os limites geográficos do território do município de Brejetuba-ES; âmbito regional - os limites geográficos da microrregião do Estado do Espírito Santo que o município pertence, conforme divisão administrativa constante na Lei Estadual n.º 9.768/2011.

1.7.4 – Formam a Região Sudoeste Serrana do Espírito Santo os Seguintes Municípios com prioridade de contratação neste certame até o limite de 10% do melhor preço válido: **Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.**

1.7.5 - Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 quando (“artigo 49, Inciso II”) não houver um mínimo de três fornecedores/licitantes competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.7.6 - Este decreto Municipal 341/2017 será aplicado somente em caso da impossibilidade da contratação através do disposto no capítulo I subitem 1.5.3 deste edital.

1.8 – Da Visita Técnica

1.8.1 – Recomenda-se que as empresas interessadas em participar dessa licitação realize visita/vistoria técnica, no local onde serão executados os serviços. A interessada **deverá agendar a vistoria previamente com o Setor de Engenharia desta Municipalidade** (27) 3733 1224 ramal 37 de segunda a sexta feira das 08h:00min às 16h:00min, onde esta será realizada em até um dia anterior à data da

Prefeitura Municipal de Brejetuba

licitação, cabendo a licitante em eleger o profissional responsável que entenda como o mais adequado para a tarefa, independentemente de ser engenheiro ou não, que será acompanhado de um responsável desta Administração Pública.

1.8.2 – A referida **visita** técnica ao local de execução das obras é recomendada para o **conhecimento antecipado das peculiaridades da área**, das condições de serviço, de acesso de pessoal e de transporte de materiais, bem como das condições locais e regionais de fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e para **inteirar-se do local e das condições técnicas** ambientais em que os serviços serão realizados, de modo a avaliar melhor o trabalho a ser executado.

1.8.3 – As empresas que realizarem a referida vistoria receberão o **atestado de Visita Técnica devidamente assinado** pelas partes (Prefeitura de Brejetuba x Licitante) onde este documento deverá constar no envelope de habilitação;

1.8.4 – É importante destacar que uma das recomendações feitas pelo TCU (Tribunal de Contas da União) é de que a Administração Pública se abstenha de fazer a exigência de que as licitantes realizem vistoria técnica em um único dia e horário. Segundo a Corte de Contas, a referida exigência torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame, facilitando a ocorrência de ajustes entre os competidores, sendo assim, a vistoria prévia no local da obra será agendada em datas e horários específicos (exclusivos) para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame.

1.8.5 - A Lei de Licitações autoriza a Administração Pública a exigir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que o licitante realizou visita técnica (também chamada de visita prévia, visita de vistoria ou vistoria técnica) no local onde serão cumpridas as futuras obrigações contratuais, em momento anterior à apresentação de sua proposta no certame. Isso é o que se extrai do disposto no art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço. Vale ressaltar também, em que pese à importância da realização de visita técnica, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, restringindo à competitividade e ferindo o princípio da Legalidade,

Prefeitura Municipal de Brejetuba

sendo assim, caso a licitante opte por não realizar a referida vistoria recomendada, a participante deverá apresentar uma declaração, no envelope de habilitação, datada e assinada pelo representante responsável da mesma, declarando formalmente, sob pena de inabilitação, o seguinte: A licitante optou por não visitar o local da obra, porém tem completo entendimento inerente à natureza dos trabalhos a serem executados, tendo recebido todos os projetos e anexos que integram o edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução da mesma, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

II - DAS DATAS E LOCAIS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes documentação e proposta deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Brejetuba até às 08:45 horas do dia 15 de abril de 2019.

2.2 Os envelopes documentação e proposta serão abertos no dia 15 de abril de 2019 às 09:00 horas.

2.3 Os envelopes documentação e proposta deverão ser entregues em envelopes distintos, contendo em suas partes externa e frontal, os dizeres:

Envelope N° 01
“Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES”
Comissão Permanente de Licitação
Carta Convite N.º **02/2019/PMB**
Razão social completa do licitante e CNPJ
E-mail, endereço e telefone para contato.
“DOCUMENTAÇÃO”

Envelope n° 02
“Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES”
Comissão Permanente de Licitação
Carta Convite N.º **02/2019/PMB**
Razão social completa do licitante
“PROPOSTA”

Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.4 A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus **documentos e propostas** na ordem que estão listados, devidamente numerados por páginas.

2.5 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

2.6 - Os documentos retirados do envelope HABILITAÇÃO serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da CPL, permitindo aos interessados o exame dos mesmos no local.

2.7 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia a ser definido pela CPL.

2.8 - Os recursos e impugnações serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o disposto em seu artigo 109.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação, **Empresas do ramo pertinente**, devendo apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão público de imprensa os seguintes demais documentos:

- a) Cartão **CNPJ** da empresa licitante;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço — **FGTS**, com validade na data da realização da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS**, Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da proponente e Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a **Fazenda Municipal** no domicílio ou sede do Licitante, com validade na data da realização da licitação;
- d) **Declaração** datada e assinada pelo responsável da empresa licitante de que os preços apresentados na proposta estão incluídos transporte, fretes, encargos, taxas, impostos, e tudo mais que possa incidir sobre a composição dos mesmos (modelo de declaração - Anexo III);
- e) **Declaração** datada e assinada pelo responsável da empresa licitante, de que a Empresa, até a presente data de abertura do certame não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública,

Prefeitura Municipal de Brejetuba

declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim fato superveniente impeditivo da habilitação da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. (modelo de declaração - Anexo IV);

f) **Declaração** datada e assinada pelo responsável da empresa licitante (caso se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) de que deseja usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 (modelo de declaração - Anexo V);

g) **Declaração** (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (modelo de declaração anexo VI);

h) **Documentos pessoais** dos sócios da empresa (com foto);

i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);

k) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, válida na data da abertura da licitação;

l) Certidão de quitação do **registro da Empresa** junto ao CREA;

m) Certidão de quitação do **registro do Engenheiro** responsável técnico pela empresa junto ao CREA;

n) **Acervo técnico do profissional** (indicado na alínea “m” do item 3.1 deste edital), com obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando item de maior relevância: **Pintura**.

o) Declaração de concordância de subcontratação entre 20 a 30 % (trinta por cento) do valor licitado para uma microempresa ou empresa de pequeno porte cujo objeto social seja compatível com o deste certame, (anexo VII). **Obs: Declaração esta exigível somente de empresas não enquadradas como Micro ou EPP.**

Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.2 - Considerando que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, **não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra**, tal necessidade (caso a licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado do Espírito Santo) será exigida apenas para fins de contratação, caso venha a vencer o certame.”

IV - DA PROPOSTA COMERCIAL E DO JULGAMENTO

4.1 O julgamento da CARTA CONVITE será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações a qual competirá:

4.2 Examinar a documentação exigida, recusando à participação de interessado considerado inabilitado;

4.3 Organizar mapa ou quadro classificatório das propostas, classificando-as em 1º lugar e indicando as mais vantajosas para a Administração;

4.4 Em caso de empate, depois de observado o parágrafo 2º e 3º do artigo 45 da Lei 8.666/93, persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, caso não estejam presentes, em ato publicado, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

4.5 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, pedir esclarecimentos, promover diligências, destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que ainda consta originariamente da proposta.

4.6 Na escolha da proposta a Comissão Permanente de Licitação, atentará para o menor preço por global.

4.7 A proposta deverá ser digitada em papel timbrado sem emendas ou rasuras, reconhecendo a plena aceitação e aplicação dos valores do equipamento\serviço a ser adquirido/contratado, nas normas e critérios desta Carta Convite. A proposta deverá vir assinada na parte final da planilha pelo Responsável Técnico e pelo Sócio Administrador da Empresa, com a identificação de ambos, e rubricada nas demais páginas.

4.8 Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas em propostas de outras empresas, ou ainda com preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

Prefeitura Municipal de Brejetuba

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, e também que apresente vantagem não prevista neste edital.

4.9 A proposta apresentada pela licitante não poderá ser igual ou superior ao valor total de **149.522,74 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)** estipulado pela planilha orçamentária anexa a estes autos.

4.10 - As propostas apresentadas com preço global superior ao estipulado por esta Administração ou inexequíveis, serão automaticamente desclassificadas.

4.10.1 - Consideram-se preços inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70 % do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % do valor orçado pela administração.
- b) Valor orçado pela Administração.

4.11 – **Deverá ser apresentado no envelope de proposta da licitante:**

- a) **Planilha** orçamentária da obra;
- b) **Cronograma** físico financeiro;
- c) **ANEXO I** deste edital com informações sobre a validade da proposta, valor global da proposta, dados bancários da licitante, prazo de execução da obra, declaração de cumprimento de todos os critérios e padrões construtivos...

V – DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O Município convocará o vencedor formalmente, para assinatura do contrato (por e-mail, cujo endereço eletrônico deverá constar na parte externa do envelope de documentação).

5.2 - O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim;

5.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita as penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da LEI 8.666\93).

5.4 – Não será enviado contrato por e-mail, correios ou qualquer outro tipo de transporte, ou seja, o mesmo deverá ser assinado no Município de Brejetuba, dentro do prazo estipulado.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.5 – A ordem de serviço será emitida após análise por parte do setor de engenharia.

5.6 – O serviço será executado diariamente nos locais referidos, **sob a fiscalização do Engenheiro civil desta Municipalidade.**

5.6.1 – O contrato advindo deste certame será fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal requerente, devendo o mesmo ser nomeado pela solicitante.

5.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato art. 70 da Lei 8.666/93.

5.8 - Das obrigações da contratada:

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) Demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- d) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- g) Responsabilizar-se pela garantia da obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, **pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- k)** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- l)** Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA;
- m)** Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
- n)** Fica a contratada responsável por fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
- o)** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- p)** Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- q)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r)** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- s)** Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via a CONTRATANTE;
- t)** Qualquer dano provocado ao patrimônio já existente quando da execução dos serviços, deverá ser recuperado/ repostado, mantendo-se o padrão original;
- u)** Manter em cada etapa da obra, profissional qualificado e com experiência para tal função.

5.9 - Das obrigações da contratante:

- a)** Promover, por intermédio do Engenheiro Civil desta Municipalidade, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste certame;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c)** Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a ultima medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

VI - DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento referente ao objeto licitado será feito conforme medição, de acordo com atestado emitido pela respectiva secretaria, **até o dia 20** do mês subsequente a emissão de documento fiscal.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 A firma vencedora que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais será aplicada às penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 A licitante vencedora será convocada pela Administração, para recebimento e assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou retirar o instrumento hábil no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente das sanções prevista em lei.

7.3 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital ficará sujeita as penalidades previstas na Lei 8666/93, exceto com justificativas feitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.4 Poderão ser aplicadas, a critério da PMB, e sem prejuízo do direito de rescisão do Contrato (caso haja necessidade) e perdas e danos, multa moratória de 0,5 % (meio por cento) do valor do empenhado/Contrato por mês, o não fornecimento do objeto licitado, sem as devidas justificativas aprovadas pela PMB, e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas correrão por conta de **dotação orçamentária própria** prevista no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Protocolo N°	Atividade
03.02	449051	1003	31/2019	Secretaria Municipal de Administração	071/2019	2019

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

9.2 Nos casos tratados de anulação e revogação, fica assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Decairá o direito de impugnar, perante a Administração, os termos do edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidades que o viciaram.

9.4 Informações complementares ou dúvidas por parte da licitante interessada poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, no endereço já citado no preâmbulo, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (27) 3733 1224.

9.5 Cópia do Instrumento de convocação será afixada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, para fins de consulta por parte de qualquer interessado em participar do certame.

9.6 A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente Edital.

9.7 Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, além da CPL e Sócios Administradores, os representantes dos licitantes que comprovem por intermédio dos documentos necessários, tal condição por Credenciamento ou Procuração (**modelo anexo II**).

9.8 Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a quando necessário profissional de reconhecida competência técnica,

Prefeitura Municipal de Brejetuba

não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

9.9 A Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES reserva o direito de revogar ou anular a presente Licitação, nos casos previstos em Lei.

9.10 os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade,

9.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimir qualquer questão da presente Licitação.

Brejetuba, ES – 05 de abril de 2019.



Nelzi Stofel Dias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 02/2019/PMB

ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de Empresa de engenharia para executar reforma do pavimento térreo da Sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

Valor global da Proposta R\$..... (por extenso)

Validade da Proposta: mínimo 60 dias

Prazo de execução: 05 meses, após recebimento da Ordem de Serviço.

Declaração conjunta à Proposta

A empresa aqui qualificada declara, perante a apresentação desta proposta, sob as penas da Lei, conhecer e cumprir todos os critérios e padrões construtivos definidos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à mesma ou a terceiros, eximindo a Contratante de toda responsabilidade trabalhista, civil, penal, ambiental e administrativa, bem como qualquer outra vertente do direito, no presente e no futuro, decorrentes da execução da referida obra. Na execução da mesma, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior.

Data, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Brejetuba, de de 2019.

Ao
PRESIDENTE DA CPL, Município de Brejetuba/ES

Assunto: Credenciamento para a participação na **CARTA CONVITE N° 02/2019/PMB**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, vem pela presente, informar a V. S^{as}, que o (a) S. (ª) _____, Carteira(s) de identidade n°(s) _____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da CARTA CONVITE em epígrafe, podendo para tanto, transigir, oferecer ou renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Brejetuba - ES - Brasil

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 02/2019/PMB

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, Declara sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, que nos preços apresentados na proposta estão incluídos transporte, fretes, encargos, taxas, impostos, e tudo mais que possa incidir sobre a composição dos mesmos.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2019

Brejetuba - ES - Brasil

(Representante Legal)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 02/2019/PMB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, que a Empresa..... inscrita no CNPJ sob o n.º, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, **não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2019

Brejetuba - ES - Brasil

(Representante Legal)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 02/2019/PMB

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EPP

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa..... inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a.)..... inscrito(a) no CPF sob nº..... DECLARA, para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** nos termos da legislação vigente, tendo interesse nos benefícios contidos na Lei 123/2006, para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2019

Brejetuba - ES - Brasil

(Representante Legal)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2019/PMB

Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Brejetuba - ES - Brasil

(Representante Legal)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VII

Modelo de declaração de concordância de subcontratação (preencher somente em caso de subcontratação)

CARTA CONVITE Nº 02/2019/PMB

A Empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei**, que concorda em subcontratar xx % (definir entre 20 a 30%) do valor licitado para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (local ou regional) _____ (nome/razão social), CNPJ _____, endereço: _____, representante legal: _____.

Representante legal da **subcontratante**

A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (local ou regional) _____ (nome/razão social), CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, sr. _____ Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei**, que aceita as condições de subcontratação conforme definidas, assumindo-se assim, **também**, responsabilidades sobre a execução dos serviços

Representante legal da **subcontratada**

_____, de _____ de 2019

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º /2019

CARTA CONVITE N.º 02/2019/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA o(a) profissional/empresa inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, CEP: neste ato representado pelo senhor, xxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º, portador da Carteira de Identidade n.º, considerando o que consta dos autos do Processo n.º xxxxx/2019, e com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa de engenharia para executar **reforma do pavimento térreo da Sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 - O valor global a ser pago do CONTRATO é de R\$. (.....) mediante as notas atestadas pela Secretaria de pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor declarado na cláusula anterior será irrevogável pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil, divulgado pela

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Fundação Getúlio Vargas, no período de 01 (um) ano, e aplicado na forma da lei.

3.1.1 - Reajuste este que será calculado tendo como referência apenas o remanescente a ser executado/pago à contratada.

3.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em ... de de 2019, encerrando-se emde de 2019 tendo início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado havendo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão por conta de **dotação orçamentária própria** prevista no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Protocolo N°	Atividade
03.02	449051	1003	31/2019	Secretaria Municipal de Administração	071/2019	2019

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Realizar os serviços de acordo com planilhas e cronograma;
- Emitir as respectivas "ART"s;
- Entregar a obra pronta e acabada no prazo limite máximo estabelecido;
- Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, **fotos** da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG (**imagens referenciais da medição solicitada de todas as etapas**).
- Garantia Quinquenal da obra (**período de cinco anos**), definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras, considerando:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Responsabilidade Objetiva: aquela que estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos danos causados a terceiros, independente de dolo ou culpa; **Excludentes de Culpabilidade:** são situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito; **Caso Fortuito e Motivo de Força Maior:** são acontecimentos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes.

6.2 - Demais exigências a serem cumpridas pela Contratada:

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) Demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- d) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- g) Responsabilizar-se pela garantia da obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- l) Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA;
- m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
- n) Fica a contratada responsável por **fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente**, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
- o) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- p) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- q) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- s) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via a CONTRATANTE;
- t) Qualquer dano provocado ao patrimônio já existente quando da execução dos serviços, deverá ser recuperado/ repostado, mantendo-se o padrão original;
- u) Manter em cada etapa da obra, profissional qualificado e com experiência para tal função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das Notas Fiscais assinadas pela Secretaria de, pertencente a esta municipalidade, pertencentes a esta municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencidos, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS junto à Receita Federal;

7.2- Demais obrigações da Contratante:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Promover, por intermédio do Engenheiro Civil desta Municipalidade, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste certame;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a última medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços de....., objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços de, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave

Prefeitura Municipal de Brejetuba

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O contrato poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, de de 2019.

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

JOÃO DO CARMO DIAS

CONTRATANTE

Nome da empresa

NOME DO REPRESENTANTE

CONTRATADA